



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606

e-mail:pp-nova@uol.com.br

Lei nº 1.065 de 26 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 995, de 12 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do Inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da lei Municipal nº 995, 12/09/2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, no percentual de 6,0799% (seis inteiros vírgula setecentos e noventa e nove centésimos por cento), em parcela única mensal, no valor de R\$ 9.236,14 (Nove mil e duzentos e trinta e seis reais e catorze centavos) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.616,05 (Quatro mil e seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos).

Parágrafo único. O percentual de 6,0799% previsto no caput de artigo refere-se a recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única, no valor de R\$2.036,46 (Dois Mil e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotação própria conforme Lei Municipal orçamentária nº 1.057, 15 de dezembro de 2011

Art. 4º Os efeitos financeiros desta lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Piedade de Ponte Nova, 26 de janeiro de 2012.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal